



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.870-000 -TEL. (32) 3727 1308

DECRETO N° 034/2021 de 15 de junho de 2021

Regulamenta a Lei nº 896/2019 de 14 de Maio de 2019 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da Compdec:

- I.Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II.Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III.Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV.Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V.Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI.Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII.Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII.Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX.Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X.Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI.Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII.Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII.Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV.Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV.Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI.Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.870-000 -TEL. (32) 3727 1308

XVII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX. Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXII. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI. Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º - A Compdec tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a Compdec.

Parágrafo Único - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - Compete à Secretaria da Coordenadoria (ou Apoio Administrativo):

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Compete ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres):

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Compete ao Setor Operativo (ou Seção de Operações):

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a Compdec solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do FUMDEC (Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil) Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.870-000 -TEL. (32) 3727 1308

mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto-MG, de 15 de junho de 2021.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal